

**CONTRATO Nº 16/2020**  
**Dispensa de licitação 29/2020.**

## **PREÂMBULO**

**A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.462.374/0001-45, com sede à Av. General Flores da Cunha, nº 580, salas 907, 909, Bairro Vila Santo Angelo, município Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Lucas Phaffenzeller Pinheiro Praetorius, CPF nº 009.850.120-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a compra emergencial de 2.000 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS, como segue: Teste rápido capaz de diagnosticar de forma rápida e segura a presença de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), através da detecção qualitativa do teor de anticorpos contra SARS-CoV-2 em amostras clínicas (soro/plasma/sangue total). A detecção deverá ocorrer em no máximo 20 minutos, devendo cada caixa conter no mínimo 20 testes, uma IFU (instrução de uso), um frasco de diluição da amostra e um pacote de conta-gotas. Para cada teste, deverá haver uma tira de teste e um pacote de dissecante. A tira de teste deverá ser composta por um tapete de ouro padrão (proteína recombinante SARS- -CoV-2 marcada com ouro coloidal), tapete de amostra, membrana de nitrato de celulose (anticorpo IgM camundongo anti-humano imobilizado na área M, anticorpo IgG camundongo anti-humano imobilizado na área G; anticorpo de cabra anti-camundongo imobilizado na área C), papel absorvente, placa de transporte de plástico. O teste deverá estar devidamente registrado e autorizado junto à ANVISA, com comprovação através de número de Registro conforme legislação vigente. Considerando o decreto Nº 4.989, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; nos termos do procedimento na modalidade Dispensa de licitação 29/2020.

§ 1º - As partes acordam que a prestação do serviço acima descrito não implica qualquer espécie de vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante a dispensa de licitação, qual seja, **R\$193.800,00** (cento e noventa e três mil e oitocentos reais).

**2.2** O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, para conferência e certificação da mesma, acompanhada ainda dos documentos de regularidade fiscal da empresa.**

**2.3** A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de comprovação de Kilometragem utilizada por mês juntamente com a nota fiscal.

**2.4** O CONTRATANTE deverá enviar os produtos tão logo confirme o recebimento do montante supracitado, tendo o prazo máximo de entrega destes testes até o dia acordado, prazo este acordado entre as partes no ato da assinatura deste contrato;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços correrão à conta do orçamento de 2020, conforme dotações classificadas e codificadas na Lei Orçamentária Anual.

R\$122.000,00 - Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 0.2.38.1039 Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19).

**R\$71.800,00 - Projeto/atividade: 2031 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 00.02.0323 – Média e Alta Complexidade**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato estará em vigor até 28/07/2020, a contar da data de 15/05/2020, Findo este prazo, considerar-se-á rescindido o presente instrumento, sendo que a entrega dos produtos deverão ser entregues 5 dias úteis após envio da Autorização de fornecimento .

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** O CONTRATADO responsabiliza-se, desde já, por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ora ajustado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer espécie de solidariedade.

**5.2** Os serviços serão realizados sob a supervisão e fiscalização da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, , a qual designará servidor para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento de contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

6.1.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.1.2 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.1.3 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes bem como seus sucessores a qualquer título.



### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, sendo o presente compromisso de prestação de serviços feito em caráter irrevogável, válido entre as partes.

E, por assim acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão/SC, 15 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**Sr. Daisson José Trevisol**

\_\_\_\_\_  
**MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**  
**Sr. Lucas Phaffenzeller Pinheiro Praetorius**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA